CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPECERICA - MG

Sujeito a 02 Discussões

APROVADO

1ª Discussão e votação em 26/08/2022
2ª Discussão e votação em 26/08/2022
3ª Discussão e votação em ___/___/___

PRESIDENTE DA CÂMARA
Gleyton Luiz Pereira
Presidente
Legislatura 2021/2022

PROJETO DE LEI Nº 033/2022.

INSTITUI E REGULAMENTA O CENTRO DE CONVIVÊNCIA DESPORTIVO, SOCIAL COMUNITÁRIO E CULTURAL DENOMINADO "PRAÇA DE ESPORTES JOSÉ RIOS CORREIA - ZEZÉ COTA".

A Câmara Municipal de Itapecerica/MG aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Capítulo I
Das Disposições Gerais

Art. 1º - Fica instituído e regulamentado, no âmbito do Poder Executivo Municipal, o Centro de Convivência Desportivo, Social, Comunitário e Cultural denominado "Praça de Esportes Municipal José Rios Correia - Zezé Cota", localizado na Rua José Pires B. Morais, 46, centro, neste município.

Parágrafo único – o Centro de Convivência Desportivo, Social, Comunitário e Cultural denominado "Praça de Esportes Municipal José Rios Correia - Zezé Cota", é de propriedade do Município de Itapecerica/MG.

Art. 2º - São finalidades do Centro de Convivência Desportivo, Social, Comunitário e Cultural denominado "Praça de Esportes Municipal José Rios Correia - Zezé Cota":

I – atividades de convivência, recreação, esportes e lazer para comunidade em geral;
II – atividades socioeducativas;
III – atividades culturais;
IV – reuniões de entidades sociais regularmente constituídas;
V – atividades de integração da sociedade;
VI – cerimônias ou solenidades, nos termos desta lei;
VII – complementação de atividades dos beneficiários dos programas sociais e de políticas públicas desenvolvidas pelo Poder Público;
VIII – atividades de recuperação de dependentes químicos ou de prevenção e combate às drogas.

Parágrafo único – É vedada a utilização da Praça de Esportes para as seguintes finalidades:

I – qualquer espécie de evento com finalidade lucrativa ou com cobrança de preço para a entrada;
II – que contrariem a filosofia e os objetivos da prática esportiva e de uma vida saudável;
III – por entidades que não estejam regularmente constituídas nos termos da lei;
IV – que incitem o uso imoderado de bebida alcoólica;
V – que incitem a violência ou contrariem a moral e os bons costumes;

Art. 3º - O Centro de Convivência Desportivo, Social, Comunitário e Cultural denominado "Praça de Esportes Municipal José Rios Correia - Zezé Cota" seguirá a seguinte ordem prioritária:
I – para atender ou complementar programas e ações das políticas públicas desenvolvidas pela Prefeitura Municipal;
II – entidades da sociedade civil que tenham por finalidade a prática esportiva ou reabilitação de dependentes químicos;
III – comunidade em geral.

Capítulo II
Dos Horários de Funcionamento

Art. 4º - O horário de funcionamento da Praça de Esportes será das 07 às 21 horas, de terça-feira a domingo, atentando-se ainda que:
§1º – O uso da piscina será permitido das 09 às 18 horas, de terça-feira a domingo.
§2º – A segunda-feira será destinada para os serviços de manutenção e limpeza de todo o espaço físico.
§3º – A Prefeitura poderá autorizar, excepcionalmente, a utilização da Praça de Esporte na segunda-feira, quando este dia coincidir com feriados. Neste caso, os serviços de manutenção e limpeza serão transferidos para o primeiro dia útil seguinte.
§4º – Em caso de eventos culturais, atendendo ao interesse público, o Prefeito Municipal poderá autorizar a utilização do espaço em outro horário, respeitando-se as demais normas previstas nesta Lei.
Art. 5º - Mediante justificada necessidade, o Prefeito Municipal poderá, atendendo ao interesse público, regulamentar por Decreto os horários previstos nesta lei.

Art. 6º - As reservas de horário serão feitas com a Diretoria da entidade, obedecida à ordem de inscrição.

Capítulo III
Dos Usuários

Art. 7º - Todos os usuários do Centro de Convivência Desportivo, Social, Comunitário e Cultural denominado "Praça de Esportes Municipal José Rios Correia - Zezé Cota" deverão ser previamente credenciados.

§1º - O credenciamento será feito mediante:

a) Apresentação de cópia da Carteira de Identidade, do CPF e de um comprovante de residência atualizado;
b) Apresentação de cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento, da Carteira de Identidade e do CPF dos dependentes, quando o usuário pretender credenciá-los;
c) Assinatura de Termo de Compromisso e Responsabilidade pela utilização correta do espaço.

§2º- Apenas para os usuários e respectivos dependentes que pretendam fazer uso da piscina, o credenciamento será condicionado ao pagamento de taxa municipal e à apresentação de atestado médico que indique a ausência de impedimento.

§3º - Os usuários integrantes de programas e ações de políticas públicas desenvolvidas pela Prefeitura ou outras entidades serão credenciados pelo respectivo responsável, mediante apresentação de lista nominal de participantes cada Projeto, devidamente acompanhada de cópia dos respectivos documentos pessoais.

Art. 8º. São deveres do usuário:

I - cumprir e fazer cumprir o presente regulamento;
II - zelar pela conservação das dependências e pertences da Praça de Esportes;
III - utilizar equipamentos e materiais próprios, nos locais destinados à prática de esportes;
IV - denunciar à Diretoria qualquer irregularidade observada;
V - não embaraçar, de qualquer modo, o uso das partes comuns da Praça de Esportes;
VI - não usar a Praça de Esportes para atividades diferentes de suas finalidades;
VII - zelar pela moral e bons costumes, abstendo-se de gestos e palavras ofensivas aos demais usuários e à Diretoria;
VIII - não danificar as dependências e equipamentos da Praça de Esportes.

Art. 9º - Ao usuário é proibido:
I - utilizar equipamento sonoro nas dependências da Praça de Esporte, exceto os equipamentos de uso individual ou para eventos autorizados;
II - barbear-se ou depilar-se em qualquer dependência da Praça de Esportes, inclusive nos banheiros;

III - fazer o descarte do lixo ou outros resíduos fora dos recipientes apropriados para a coleta.
IV - promover algazarras, badernas ou qualquer outra forma de perturbação aos demais usuários e aos serviços da Praça de Esportes;

Capítulo IV
Das Taxas

Art. 10 - Fica instituída a Taxa Mensal de Utilização da Piscina (TUP) do Centro de Convivência Desportivo, Social, Comunitário e Cultural denominado "Praça de Esportes Municipal José Rios Correia - Zezé Cota".

Art. 11 - A Taxa Mensal de Utilização da Piscina (TUP) do Centro de Convivência Desportivo, Social, Comunitário e Cultural denominado "Praça de Esportes Municipal José Rios Correia - Zezé Cota" e destina-se ao custeio das despesas de manutenção e conservação da mesma.

§1º - O valor da Taxa Mensal de Utilização da Piscina (TUP) é R$ 50,00 (cinquenta reais) por usuário e respectivos dependentes, se houver, e deverá ser recolhida mensalmente.

§2º - O pagamento da Taxa Mensal de Utilização da Piscina (TUP) será feito mediante Guia de Arrecadação Municipal junto ao Setor de Cadastros e Receitas do município.

§3º - São isentos da taxa de utilização da piscina os usuários hipossuficientes que comprovadamente estejam cadastrados e em acompanhamento pelos equipamentos (Centro de Referência e Assistência Social- CRAS/Centro de Referência Especializado em Assistência Social- CREAS) da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Capítulo V
Da Comissão Gestora

Art. 12 - O Centro de Convivência Desportivo, Social, Comunitário e Cultural denominado "Praça de Esportes Municipal José Rios Correia - Zezé Cota" será administrado por Comissão Gestora, composta por servidores municipais, constituída por ato do Executivo Municipal.

Art. 13 - À Comissão Gestora compete:

I – zelar pelo fiel cumprimento desta lei;
II – cuidar de toda a administração do Centro de Convivência Desportivo, Social, Comunitário e Cultural denominado "Praça de Esportes Municipal José Rios Correia - Zezé Cota", exceto a financeira que será feita pela Secretaria de Planejamento, Gestão e Finanças;
III – julgar e aplicar penalidades com previsão neste regulamento.

Art. 14 – Poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

I - Advertência na ocorrência das hipóteses dos incisos I a V do art. 9º e I a III do art. 10 da presente lei;
II - Suspensão do usuário e seus familiares por, no mínimo, 30 (trinta) dias e no máximo 180 (cento e oitenta) dias por infração aos incisos VI a VIII do art. 9º e incisos IV e V do art. 10, ou ainda, em caso de reincidência em infração punível com advertência;
III - Cancelamento do credenciamento do usuário na hipótese de infração ao inciso IX do art. 9º e na hipótese de prática, nas dependências da Praça de Esporte, de ato que caracterize crime previsto em lei ou em caso de reincidência de infração punível com a penalidade de suspensão.

Capítulo VI
Do Comércio

Art. 15 - O imóvel destinado ao comércio localizado nas dependências Centro de Convivência Desportivo, Social, Comunitário e Cultural denominado "Praça de Esportes Municipal José Rios Correia - Zezé Cota" será cedido mediante processo licitatório, na forma da lei.

Art. 16 - O imóvel é destinado, exclusivamente, ao comércio de bar, lanchonete ou restaurante, sendo vedada a sua utilização para outros fins.

Art. 17 - É vedado ao cessionário, sob pena de rescisão do contrato:

I - Venda de medicamentos;
II - Afixação de cartazes ofensivos à moral ou aos bons costumes;
III - Utilização de instrumentos pontiagudos ou pérfuro-cortantes nos produtos vendidos ao público.

Capítulo VII
Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 18 - As despesas para a execução desta lei correrão por conta do orçamento vigente, suplementado se for necessário.

Art. 19 - O Prefeito Municipal regulamentará por Decreto, no que couber e for necessário, a utilização do Centro de Convivência Desportivo, Social, Comunitário e Cultural denominado "Praça de Esportes Municipal José Rios Correia - Zezé Cota".

Art. 20 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapecerica, 29 de julho de 2021.

Wirley Rodrigues Reis
Prefeito Municipal

Mensagem nº. 032/2022- GABPR.

Itapecerica/MG, julho de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

É com satisfação que me dirijo a Vossas Excelências, apresentando o presente Projeto de Lei que "**INSTITUI E REGULAMENTA O CENTRO DE CONVIVÊNCIA DESPORTIVO, SOCIAL COMUNITÁRIO E CULTURAL DENOMINADO "PRAÇA DE ESPORTES JOSÉ RIOS CORREIA - ZEZÉ COTA".**

O objetivo da presente proposição é regulamentar a utilização da Praça de Esportes para população, de modo a promover a participação de toda sociedade itapecericana no processo de refundação do espaço, de modo a cumprir a promessa feita de que o local seria utilizado para o bem de todos, sem onerar a população, em especial aqueles mais vulneráveis, sendo, ao contrário, um local voltado a ressocialização, sem perder de vista a autossuficiência do local, cuja administração implicará que não sejam injetadas vultosas quantias públicas em sua manutenção.

É importante ressaltar que o maior mérito do presente Projeto de Lei é criar na sociedade civil o espírito comunitário, no cuidado e preservação dos espaços públicos, com participação efetiva na manutenção e preservação do local.

O espaço poderá sim ser utilizado para o lazer de forma democrática e ordeira, sem perder de vistas as demandas do mundo moderno com a implantação de projetos sociais que impactarão significativamente a vida da população, em especial daqueles cidadãos em situação de vulnerabilidade social.

A título de informação, cabe a este gestor registrar que o contrato com o Instituto Marc Live foi rescindido, tendo em vista que muitas das propostas feitas não se tornaram realidade, e ainda, por dificultar a execução de políticas públicas naquele espaço.

De toda forma, entendemos que o mister a que se vincula àquele desiderato restou satisfatoriamente cumprido com a reabertura do espaço a toda população, tendo fluído dentro de critérios satisfatórios, pecando, contudo, na inexecução de projetos de melhorias com os investimentos prometidos.

Recebemos
05 / 08 / 22
às 16:08
Câmara Municipal de Itapecerica

Por esta razão a Administração assumirá a gestão do espaço, dos projetos e da utilização no geral de toda sua estrutura, com exceção do espaço do bar, que será objeto de concessão a particular por meio do devido processo licitatório.

Assim, contando com o costumeiro apoio dos Nobres Vereadores e diante a relevância da matéria, espero a provação da mesma.

Saudações,

Wirley Rodrigues Reis
Prefeito Municipal